



LEI N.: 409/2013 de 23 de setembro de 2013

Dispõe sobre a criação do Polo UABII de Apoio Presencial ao Ensino Superior de São João dos Patos/MA e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA, no uso de suas atribuições legais, que lhe a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São João dos Patos – MA aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Polo Universitário UABII (Universidade Aberta do Brasil II) de Apoio presencial ao ensino Superior de São João dos Patos, do Sistema Universidade Aberta do Brasil no Município de São João dos Patos/MA, unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos técnicos, graduação, pós-graduação, extensão e Formação Continuada.

Art. 2º. São Objetivos do Polo Universitário UABII de Apoio presencial ao Ensino Superior de São João dos Patos:

- I – Oferecer infraestrutura para realização de cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento, com prioridade a realização de cursos de licenciatura, formação inicial e continuada a professores da Educação Básica;
- II – Oferecer infraestrutura para a realização de cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em Educação Básica;
- III - Apoiar a oferta de cursos técnicos, aperfeiçoamento, superiores e pós-graduação nas diferentes áreas de conhecimento;
- IV - Ampliar o acesso à educação superior pública;



V - Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como, a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior, apoiados em tecnologias de informação e comunicação.

VI - Oferecer experiência profissional e formação a egressos e estudantes do Ensino Médio.

Art. 3º. O Polo Universitário UABII de Apoio presencial ao ensino Superior de São João dos Patos, cumprirá suas finalidades e objetivos sócioeducacionais em regime de colaboração com a União, Estado e/ou município mediante a oferta de cursos e programas de educação (técnica e superior) à distância por Instituições Públicas de Ensino Superior.

§1º. Para os fins desta Lei, o Polo Universitário UABII de Apoio presencial ao ensino Superior de São João dos Patos caracteriza-se como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas, relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas Instituições Públicas de Ensino Superior, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios, segundo a regulamentação da Educação a Distância no Brasil.

§2º. O mantenedor (Município) em parceria com o Ministério da Educação e Cultura, disponibilizará toda a infraestrutura física e logística necessária ao funcionamento do Polo Universitário UABII de Apoio presencial ao ensino Superior de São João dos Patos.

§3º. O mantenedor (Município) disponibilizará ao Polo Universitário UABII de Apoio presencial ao ensino Superior de São João dos Patos, a equipe básica necessária ao desenvolvimento das atividades pedagógicas e administrativas. Para os fins do disposto neste artigo, ficam criados, na estrutura da UABII de Apoio Presencial ao Ensino Superior de São João dos Patos os seguintes cargos:

- I) Um cargo de Coordenador de Polo;
- II) Um cargo de Coordenador de Curso para cada um dos cursos ofertados;
- III) Um cargo de Tutor presencial para cada grupo de 25 alunos;
- IV) Quatro cargos de auxiliar administrativo;
- V) Quatro cargos de auxiliar de serviços gerais;



- VI) Um cargo de Técnico em Informática;
- VII) Um cargo de monitor de laboratório para cada laboratório implementado;

§4º. Para a função de Coordenador de Polo, deverão ser seguidos os seguintes critérios de escolha:

- I- O município, por intermédio do Prefeito Municipal, encaminhará para as Instituições de Ensino Superior – IES, que ofertam cursos no Polo, três currículos de possíveis candidatos a coordenador de Polo.
- II- As Instituições de Ensino Superior em comum acordo devem através de processo seletivo selecionar o coordenador.

§5º. As funções necessárias ao funcionamento do Pólo Universitário UABII de Apoio Presencial ao Ensino Superior de São João dos Patos serão exercidas por servidores integrantes do quadro do Município, sejam efetivos ou temporários, que serão designados para exercer as funções e atribuições inerentes aos cargos respectivos no Pólo Universitário de Apoio Presencial, com ônus para o órgão de origem, exceto para o cargo de Tutor Presencial que será remunerado mediante sistema de bolsas ofertadas pela CAPS;

§6. A remuneração do pessoal disponibilizado será aquela prevista na legislação Municipal, obedecendo à tabela de vencimentos, inclusive quanto às eventuais gratificações, do quadro de pessoal administrativo e do magistério Municipal do Município de São João dos Patos/MA.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos para manutenção do Pólo Universitário UABII de Apoio Presencial ao Ensino Superior de São João dos Patos.

Parágrafo Único. Em caso de parcerias com outros municípios as despesas deverão ser distribuídas através de cotas de participação, sendo celebrado convênio entre os municípios, para sustentabilidade e ampliação de serviços prestados no Pólo Universitário UABII de Apoio Presencial ao Ensino Superior de São João dos Patos.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS-MA  
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000  
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Art. 5º. Fica o Mantenedor e eventuais parceiros obrigados a arcarem com as despesas decorrentes da implantação e manutenção do Pólo Universitário UABII de Apoio Presencial ao Ensino Superior de São João dos Patos, observado o seguinte:

I. O Polo Universitário UABII de Apoio Presencial ao Ensino Superior de São João dos Patos receberá dotações orçamentárias do Município de São João dos Patos a serem consignadas anualmente no orçamento.

II. Caberá a Coordenação do Pólo Universitário UABII de Apoio Presencial ao Ensino Superior de São João dos Patos a responsabilidade pela administração dos recursos financeiros consignados anualmente no orçamento e repassados pelo Mantenedor.

III. O Mantenedor fiscalizará da aplicação dos recursos financeiros destinados ao Pólo Universitário UABII de Apoio Presencial ao Ensino Superior de São João dos Patos

Art. 6º. Para atender suas finalidades, esta Lei poderá ser regulamentada por Decretos, Portarias e Instruções Normativas do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º. Esta lei estará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 23(vinte e três) dias do mês de setembro de 2013.

  
Waldênio da Silva Souza  
Prefeito Municipal